



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Decreto nº 101 de 28 de julho de 2020.

Sumula: O Chefe do Poder executivo, do município de Itaúna do Sul, define outras medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS, juntamente com epidemia da DENGUE.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando que ainda, estamos enfrentando a epidemia do **COVID-19** em nosso município.

Considerando a necessidade de todos os níveis do Governo e da rede de Assistência do **Sistema Único de Saúde**, que adotaram medidas preventivas, para evitar possível propagação da doença a nível municipal e regional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, previsto no art. 3º da lei federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro/2020, regulamentada pelo ministério da saúde como plano de contingenciamento, e a outras para se necessário a proteção da coletividade.

Parágrafo Único. As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de fevereiro/2020, serão aplicada mediante o cumprimento dos protocolos nele previsto, com garantia de preservação dos direitos por elas asseguradas.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

Art. 2º. Com o relaxamento do distanciamento social, e afrouxamento da liberação de idosos de frequentar, supermercados.

Art. 3º. Orienta-se que as igrejas, templos religiosos, que tenham idosos acima de 60 anos, pertencentes ao grupo de riscos, façam a monitorização quando estes frequentarem os cultos e missas, mantendo os afastados 1,5 metros de distância, dos demais presentes, quando for família, manter todos no mesmo banco.

Paragrafo único. Orienta-se seguir as determinações dos decretos anteriores, no sentido de se fazer a assepsia, nos locais de celebração de missas e cultos.

As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 28 de julho de 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18.592</u>
Folha N.º <u>06</u>
Em <u>29</u> , <u>07</u> , <u>2020</u>